



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07382/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro dos atos.

ACÓRDÃO ACI-TC 02495/17

RELATÓRIO

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia decorrente do falecimento do servidor Agostinho Tavares da Costa, concedida em favor de **Adália Mendes da Silva** (ex-esposa).*

Em seu último pronunciamento (fls. 145/146), a Auditoria considerou necessária a notificação do Gestor da PBPREV, para que retificasse o ato concessório de pensão referente à Senhora Adália Mendes da Silva (ex-esposa do segurado falecido), em relação a sua fundamentação legal, considerando que o ex-servidor se encontrava em atividade na data do óbito.

Devidamente notificada, a autarquia previdenciária encaminhou defesa formalizada pelo documento n.º 64350/17, em anexo, informando mais uma vez, que não havia necessidade de retificação do ato de pensão questionado, uma vez que a Portaria – P – n.º 417 estava correta.

Analisando os autos, observou-se que a Portaria – P – n.º 417 (fl. 22) havia sido retificada em março de 2015, sendo publicada referida retificação no Diário Oficial Eletrônico do Estado em 08/04/2015, sanando a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual o Órgão de Instrução sugeriu o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria – P – N.º 265, à fl. 111 dos autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07382/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, em favor de **Adália Mendes da Silva**, à fl. 111 dos autos.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:47



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO